



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015 – CRM-PB
EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 22/09/2015

HORA: 16h

LOCAL: Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro João Pessoa-PB

CEP 58.040.440

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS: (83) 2108.7200

De segunda a sexta-feira: das 13 às 17 horas.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba – CRM-PB, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade Pregão, do tipo **Menor Preço por item** conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 e lei complementar 147/2014.

1. DA ABERTURA

1.1 O Pregoeiro receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

1.1.1 JULGAMENTO: Sala do Plenário do CRM-PB localizado à Av. Dom Pedro II, 1335, Centro, João Pessoa-PB.

1.1.2 Data: 22/09/2015

1.1.3 Horário: 16h

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1 O objeto do Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada em serviço de impressão, compreendendo criação, formatação, editoração, revisão, tratamento de imagens, impressão, ISBN, serviços catalográficos e capa, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, de conformidade com o artigo 48, da lei complementar nº 147/2014, que comprovem



possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado.

3.2 Não poderão participar deste Pregão:

- 3.2.1 Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, conforme consta deste edital;
- 3.2.2 Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada por qualquer órgão da administração pública.
- 3.2.3 Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1 Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital; devendo apresentar até a data da abertura, envelope nº **01 - Proposta Comercial** e envelope nº **02 - Documentação**.
- 4.2 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar em qualquer órgão da administração pública.
- 4.3 O representante deverá apresentar à Comissão documento de identidade, instrumento procuratório com a sua designação expressa para representar o licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações do licitante. A ausência desta documentação implica considerar-se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação;
- 4.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.
- 4.5 Deverá apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Para participação no certame, o licitante deve apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua **identificação**, o seguinte:
 - 5.1.1 **Envelope N° 01 PROPOSTA DE PREÇO contendo:** Pregão nº 03/2015, data, hora, razão social, CNPJ.
 - 5.1.2 **Envelope N° 02 HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO contendo:** Pregão nº 03/2015, data, hora, razão social, CNPJ.
- 5.2 O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no



interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3 Por credencial entende-se:

5.3.1 contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.

5.3.2 procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente o licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.

5.4 O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

5.5 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença do licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação, sendo que no caso do representante legal o mesmo deverá trazer declaração do proprietário dando poderes para ofertar lances.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 No dia, hora e local mencionado no Item 01 deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, credenciará os representantes e, receberá os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

6.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3 Para o credenciamento, os interessados, deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6.4 Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, o representante legal credenciado declarará, **juntamente com o documento de credenciamento**, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

7.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 A proposta deverá ser apresentada impressa, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, **em envelope lacrado devidamente identificado** na forma do subitem 5.1.1,



deste Edital, constituindo o envelope **PROPOSTA DE PREÇO**, os seguintes dados:

- 8.1.1 razão social** completa do licitante e número do CNPJ;
 - 8.1.2 preço**, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. Do preço cotado será retido na fonte o valor de que trata o art. 64 da lei nº 9.430/96, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.
 - 8.1.3** Declaração de que entregará o produto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.
 - 8.1.4** O representante de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em documento anexo a Proposta de Preço. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.
- 8.2** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar a data de abertura do Pregão Presencial.
- 8.3** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.4** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1** Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, o Pregoeiro proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor até 10% superior àquela.
- 9.2** Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.
- 9.3** No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 9.4** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.5** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.



- 9.6 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **14.3**, deste Edital.
- 9.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.8 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.9 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.10 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados dos orçamentos de preços colhidos, decidindo motivadamente, a respeito.
- 9.11 No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.
- 9.12 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.
- 9.13 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro dos licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem 11.3 e item 12, deste Edital.
- 9.14 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10. DA HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

- 10.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem **5.1.2** desde edital.

10.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1.1 Registro comercial para empresa individual;

10.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

10.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal

10.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



CRM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 10.1.2.2 Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social, em plena validade;
- 10.1.2.3 Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade;
- 10.1.2.4 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, em plena validade;
- 10.1.2.5 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, em plena validade;
- 10.1.2.6 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, em plena validade.
- 10.1.2.7 Apresentar Certidão Negativa de Débitos trabalhistas, emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho);

10.1.3 Relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.1.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expreso no documento.
- 10.1.3.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura da licitação;
- 10.1.3.3 Certidão negativa de protesto;
- 10.1.3.4 Certidão de Distribuição de protesto

10.2 Da Capacidade Técnica Operacional:

- 10.2.1 Comprovação de aptidão do proponente, mediante 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da presente licitação.

10.3 Todos os licitantes deverão apresentar dentro do envelope **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, sequencialmente e na ordem, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes. Além da documentação anterior, deverá também apresentar:**

- 10.3.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988.

10.4 No caso de o licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.5 Disposições gerais da habilitação:



- 10.5.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Apoio.
- 10.5.1.1** Serão aceitas somente cópias legítimas;
- 10.5.1.2** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 10.5.1.3** Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 10.5.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 10.5.3** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.
- 10.5.4** Documentos apresentados com validade expirada, acarretaram a inabilitação do licitante, salvo no caso das que podemos certificar a veracidade através da internet.
- 10.5.5** Serão devolvidos os envelopes de documentação dos licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.
- 10.5.6** Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 10.5.7** As empresas concorrentes, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observada a exceção disposta no subitem 10.5.9 a seguir.
- 10.5.8** Conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
- 10.5.9** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto nº 6.204/07. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes desta decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.5.10** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, após o cumprimento dos prazos garantidos pela lei complementar nº 147/2014. Em seguida, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.



CRM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

11. DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 11.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.3** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, junto a Comissão Permanente de Licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.
- 12.2** Os demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 12.3** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 12.4** As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado na página 01 deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento será efetuado até 10 (dias) após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.
- 13.2** No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar a sua regularidade perante o INSS, FGTS e as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal.
- 13.3** O pagamento ao vencedor será efetuado em uma única parcela através de crédito em conta corrente ou cheque nominal.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1** Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, o contratado estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso



III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

14.2 O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará à contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição.

14.3 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

14.3.1 ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

14.3.2 apresentação de documentação falsa para participação no certame;

14.3.3 retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;

14.3.4 não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;

14.3.5 comportamento inidôneo;

14.3.6 cometimento de fraude fiscal;

14.3.7 falhar na execução do Contrato.

14.4 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.5 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.053 Serviços Gráficos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, o (a) pregoeiro (a), mediante requerimento das empresas interessadas, **preferencialmente**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, de segunda a sexta, no horário das 14 às 17h, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

16.3 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

16.4 Serão consideradas como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as



CRM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.

- 16.5** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.
- 16.6** É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.7** Fica assegurado à autoridade superior do CRM-PB o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.8** Documentos Integrantes deste edital:
 - 16.8.1** Anexo I - Termo de Referência.
 - 16.8.2** Anexo II - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
 - 16.8.3** Anexo III - Minuta do Contrato

João Pessoa, 04 de setembro de 2015.

JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO
Presidente do CRM-PB



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2015 – CRM-PB

1. DO OBJETO

O objeto do Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada em serviço de impressão, compreendendo criação, formatação, editoração, revisão, tratamento de imagens, impressão, ISBN, serviços catalográficos e capa, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

TERMO REFERENCIA ANEXO I

ÍTEM	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
1	Livro I e II	1.000 exemplares (500 de cada autor/livro)
	<ul style="list-style-type: none">• Objeto: dois (02) livros de autores diferentes• Formato: 14 x 21 cm (fechado), 33,0 x 22,0 cm (aberto) aproximadamente 100 (cem) páginas, cada livro.• Produção: criação de capa, revisão, tratamento de imagens, ISBN e serviços catalográficos, acabamento.• Impressão:<ul style="list-style-type: none">Capa<ul style="list-style-type: none">▪ Papel Triplex 300g;▪ 4 x 0 cores;▪ Laminação fosca;▪ vincada/coladaMiolo<ul style="list-style-type: none">▪ Aproximadamente 100 páginas, impressão em uma (1) cor;▪ Papel pólen/similar 80g.• Tiragem: 1.000 exemplares (500 de cada autor/livro)	
2	Livro III	500 exemplares
	<ul style="list-style-type: none">• Objeto: um (01) livro• Formato: 15 x 21 cm (fechado), 33,0 x 22,0 cm (aberto) aproximadamente 335 (trezentos e trinta e cinco) páginas.• Produção: criação de capa, revisão, tratamento de imagens, ISBN e serviços catalográficos, acabamento.• Impressão:<ul style="list-style-type: none">Capa<ul style="list-style-type: none">▪ Papel Triplex 250g;▪ 4 x 0 cores;▪ Laminação fosca;▪ vincada/coladaMiolo<ul style="list-style-type: none">▪ Aproximadamente 335 páginas, impressão em uma (1) cor;▪ Papel pólen/similar 80g.• Tiragem: 500 (quinhentos) exemplares.	



2. JUSTIFICATIVA

O presente processo licitatório torna-se necessário pelo fato dos Programas de Educação Médica Continuada e Fundo Editorial, prevêem a elaboração e publicação de material didático e/ou histórico para fomentar a cultura médica na jurisdição deste Conselho.

3. FUDAMENTAÇÃO LEGAL

Disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 e lei complementar 147/2014 e subsidiada pelo Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) Fornecer o material cotado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) Entregar o material no prazo fixado;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CRM-PB

- a) Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- b) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- c) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem.
- d) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6. DO PRAZO PARA ENTREGA

- a) A entrega do objeto deverá ser em, no máximo, 15 (quinze) dias, após a emissão da autorização de fornecimento.
- b) O objeto da licitação deverá ser entregue na Av. Dom Pedro II, 1335, centro, João Pessoa-PB, sede do CRM-PB;
- c) É facultado ao CRM-PB rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015

DECLARAÇÃO

.....,
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Em dede 2015.

(assinatura)



3.1.3. Termo de Referência.

- 3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.
- 3.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 3.4. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor contratual ajustado é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xx).
4.2. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, de acordo com o especificado no Edital, a CONTRATADA protocolizará no CONTRATANTE Nota Fiscal que, após devidamente atestado e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS/ FGTS em plena validade.

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§ 3º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará a CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação da IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.053 Serviços Gráficos.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 7.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

7.1.1. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no contrato;

7.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo



estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

7.1.3. as multas previstas acima serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento e serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CRM-PB ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial das condições propostas o CRM-PB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de:

7.2.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado e rescisão do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir a obrigação;

7.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.

7.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. A multa prevista no item 7.2.2.1 incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a partir da assinatura do contrato, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, observados o interesse da administração e as disposições contidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e os limites e condições ali estabelecidos.

9. CLAÚSULA NONA- DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. O prazo de duração do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da lei. Após um ano poderá ser reexaminada a possibilidade de reajuste do preço, nos termos da Lei.

9.2. A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outro órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração, tendo como o base o índice do IGP-M (índice geral de preço de mercado).

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as conseqüências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

10.2. Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato:



- 10.2.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.2.3.** A lentidão no cumprimento do contrato, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- 10.2.4.** O atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- 10.2.5.** A paralisação injustificada dos serviços;
- 10.2.6.** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- 10.2.7.** O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 10.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio, pela comissão designada para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 10.2.9.** A decretação de falência ou pedido de concordata;
- 10.2.10.** A dissolução da CONTRATADA;
- 10.2.11.** A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 10.2.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 10.2.13.** a supressão por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- 10.2.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.15.** a não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;
- 10.2.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;



§ 1º. - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.2.17. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- 11.1.1.** Receber da CONTRATADA, após constatar a perfeita condição do material, o Termo de Aceitação do mesmo, que será recebido pelo responsável pelo estoque do Conselho.
- 11.1.2.** Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da sua Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- 11.1.3.** Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 11.1.4.** Observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência;
- 11.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.6.** Fornecer toda a mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução deste contrato;
- 11.1.7.** Responder por todos os ônus como salários e encargos sociais, taxas, impostos, seguros, horas-extras, transportes, dos empregados designados para o serviço contratado;
- 11.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 11.1.9.** Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE;
- 11.1.10.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos e empregados, durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 11.1.11.** Responsabilizar pela execução dos serviços que envolvam terceiros;
- 11.1.12.** Todo o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



CRM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos coordenadores do Curso de Educação Médica Continuada em Ginecologia e Obstetrícia que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93;

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial, às expensas do CRM-PB.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da forma que se segue:

14.1.1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações;

14.1.2. Definitivamente, após a verificação da compatibilidade das especificações.

14.1.3. O recebimento provisório e definitivo não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica e civil, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil e artigos 69 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

15.2. Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste contrato estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência de caso fortuito ou de força maior, apresentando as necessárias comprovações;

15.3. A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação;

15.4. Na hipótese em que o caso fortuito ou a força maior for aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de João Pessoa-PB, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CRM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

17.2.E, por estarem assim justos e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos efeitos.

João Pessoa – PB, xx de xxxxxxxx de 2015.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA - CRM-PB
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)